



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CGC.: 26.213.496/0001-75

LEI Nº 894/98

PARCELA DÉBITO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, os débitos com a Fazenda Pública Municipal, referentes ao IPTU – Imposto Predial, Territorial e Urbano, vencidos até o ano de 1997, inclusive.

§ 1º - O benefício a que se refere o *caput* deste artigo vigorará até 31 de março de 1.999;

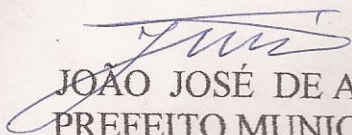
§ 2º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, os referidos débitos serão lançados na dívida ativa para proceder a sua execução.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) do débito com IPTU – Imposto Predial, Territorial e Urbano, a que se refere a presente Lei para pagamento em uma única parcela até 31/03/99.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Bom Jesus do Galho, 18 de Novembro de 1998.


JOÃO JOSÉ DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

25/11/98

CÂMARA MUNICIPAL DE B. J. DO GALHO
APROVADO EM: 18/11/98